TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO E GOVERNO LOCAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À ENTREGA FINAL DO OBJETO

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS
 1.1. OBJETO
 1.2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. JUSTIFICATIVA
 3.1. DA DEMANDA
 3.2. DA OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA
4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
6. DOS PRAZOS
7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO
 12.1. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
 12.2. DO PAGAMENTO
 12.3. DO REAJUSTAMENTO
 12.4. DO REEQUILÍBRIO
13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
17. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
18. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA
19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PROCEDIMENTO
20. DA PROPOSTA DE PREÇO
21. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
22. DA HABILITAÇÃO
 22.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA
 22.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 22.3. A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA- FINANCEIRA
 22.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
23. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL
24. DA MATRIZ DE RISCOS
25. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. OBJETO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO E GOVERNO LOCAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ENTREGA FINAL DO OBJETO, nos termos do Edital de Concorrência Pública. O empreendimento terá 11.997,82 m² de área construída total sendo a edificação distribuída em 5 (cinco) níveis — térreo e 4 (quatro) pavimentos — além de cobertura com laje técnica, passarela de pedestres e pavimentação ecológica, conforme quadro de áreas abaixo.

Parcela	Área construída (m²)	Custo estimado (R$)
Construção da edificação, implantação, canteiro, administração local, projetos, elevadores e passarela de pedestres	11.997,82	99.996.678,80

1.2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração do Projeto Executivo, a e execução integral das obras de construção da nova Sede Administrativa da Subprefeitura do Campo Limpo e Governo Local, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários e suficientes à entrega final do objeto, em condições de operação. O empreendimento terá 11.997,82 m² de área construída total, sendo a edificação distribuída em 5 (cinco) níveis — térreo e 4 (quatro) pavimentos —, além de cobertura com laje técnica, passarela de pedestres e pavimentação ecológica
NATUREZA: OBRA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA.
JUSTIFICATIVA: O objeto envolve obra de construção e serviços de engenharia de elevada heterogeneidade e complexidade, com múltiplas disciplinas técnicas, desenvolvimento do Projeto Executivo pela futura CONTRATADA a partir do Projeto Básico e necessidade de compatibilização entre projeto e execução, enquadrando-se nos arts. 6º, incisos XII, XXI, alínea "b", XXV e XXXIII, e 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. APLICABILIDADE DA LEI

OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA: Considerando que o objeto consiste na **Contratação Semi-integrada de empresa ou consórcio, para elaboração do Projeto Executivo e execução de obras com vistas à construção da nova sede da subprefeitura do Campo Limpo e governo Local, com fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.**

Considerando o que preconiza o art.2º da Lei 14.133/2021, a licitação e contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DA LEI 14.133/2021, O ETP ESTÁ ANEXO A ESSE PROCESSO.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo

a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e que, de acordo com o § 2º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, deverá conter ao menos os seguintes elementos:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em observância aos preceitos da Lei 14.133/2021, o ETP está anexo a esse processo.

1.2.4. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no Edital. Para a habilitação econômico-financeira, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não aplicável aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das demais regras legais. A admissão de consórcios amplia a possibilidade de reunião de capacidades técnicas, operacionais e financeiras compatíveis com a multidisciplinaridade do objeto.

1.2.5. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO.

JUSTIFICATIVA: A restrição decorre das características concretas do objeto, que envolve contratação semi-integrada para desenvolvimento do Projeto Executivo e execução de obra de grande complexidade, com responsabilidade técnica centralizada, comando operacional permanente, cumprimento de normas de segurança e organização hierárquica da execução. Essas condições não se mostram compatíveis, para este objeto, com a autonomia e a autogestão exigidas para a atuação de cooperativas de trabalho, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.690/2012.

1.2.6. MODO DE PROCESSAMENTO

PRESENCIAL, EM SESSÃO PÚBLICA, EM DATA E HORÁRIO DEFINIDOS NO EDITAL.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a forma presencial é admitida mediante motivação. No âmbito do Município de São Paulo, a Portaria SIURB nº 16/2023 admite expressamente a forma presencial para licitações de obras e serviços de engenharia cujo regime seja contratação integrada ou semi-integrada, hipótese presente neste certame. Consideram-se, ainda, a complexidade e o volume da

documentação técnica de habilitação. A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, na forma da legislação aplicável.

1.2.7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

JUSTIFICATIVA: Considerando que o objeto em questão se trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Considerando tratar-se de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que compreendem serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Considerando que o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Considerando que a modalidade de licitação concorrência consiste na contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto.

Diante do exposto acima, optou-se pela modalidade CONCORRÊNCIA para o Certame.

1.2.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

JUSTIFICATIVA: O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021). Na contratação semi-integrada deste objeto, as soluções técnicas, as especificações, os padrões de desempenho e os quantitativos estão previamente definidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária, que integram a licitação, não havendo soluções alternativas à livre escolha dos licitantes que justifiquem a valoração técnica das propostas (art. 36, § 1º). A qualidade técnica da execução será assegurada pelos requisitos de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional restritos às parcelas de maior relevância (art. 67), pelas soluções obrigatórias e especificações mínimas do Projeto Básico e do Memorial Descritivo, pelos critérios de aceitação, pelas medições por etapas e pela fiscalização, não havendo apresentação de proposta técnica nem atribuição de pontuação.

Conclui-se que o critério de julgamento de menor preço global é o adequado à contratação semi-integrada deste objeto, com base em Projeto Básico, especificações e quantitativos previamente definidos.

1.2.9. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

O VALOR DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE R$ 99.996.678,80 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), DATA-BASE JULHO/2026, SEM DESONERAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: O valor corresponde ao preço global estimado da contratação semi-integrada e é calculado nos termos do art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 28, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, por meio de orçamento sintético elaborado com os quantitativos do Projeto Básico e balizado na tabela SIURB/EDIF e, supletivamente, CPOS/CDHU e SINAPI e, para itens sem referência oficial, composições próprias (CPU) baseadas em cotações de mercado, reservada a metodologia paramétrica às frações eventualmente não detalhadas. A remuneração de riscos somente será incorporada quando tecnicamente demonstrada e compatível com a Matriz de Riscos, que, neste regime, mantém com a Administração os riscos do Projeto Básico. O valor estimado não incorpora parcela adicional de remuneração de risco (art. 22,

§ 3º); adotam-se BDI de 20,11% para obras e serviços de engenharia, 33,20% para serviços técnicos e projetos e 15,00% para fornecimento e instalação de equipamentos (elevadores).

1.2.10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 24 (vinte e quatro) meses, equivalentes a 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados da Ordem de Início, compreendendo, como referência, 120 (cento e vinte) dias (4 meses) para levantamentos complementares e elaboração e aprovação do Projeto Executivo e 600 (seiscentos) dias (20 meses) para a execução das obras, admitida a liberação de frentes após a aprovação dos respectivos segmentos do Projeto Executivo (art. 46, § 6º).

JUSTIFICATIVA: Os prazos deverão ser compatíveis com o cronograma físico-financeiro, preservado o prazo global de execução de 24 meses.

1.2.11. REGIME DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

JUSTIFICATIVA: Adota-se o regime previsto no art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, definido no art. 6º, inciso XXXIII, porque a licitação terá por base o Projeto Básico das disciplinas do empreendimento, transferindo-se à CONTRATADA o Projeto Executivo, a execução, os fornecimentos, a montagem, os testes e a pré-operação. A CONTRATADA responde integralmente pelo Projeto Executivo e pelas alterações do Projeto Básico que propuser e forem autorizadas (art. 46, § 5º), e a Administração pelos riscos das soluções do Projeto Básico, nos termos da Matriz de Riscos (art. 22, §§ 3º e 4º). O preço é global, com medição por etapas vinculadas a metas de resultado (art. 46, § 9º).

1.2.12. PARCELAMENTO DO OBJETO

Em atendimento ao inciso VII, do art. 18 da Lei 14.133/2021, entende-se como não adequado o parcelamento do objeto. A opção se deve à natureza do objeto, que envolve alto grau de complexidade, uma gama extensa de especialidades, interferências e interdependência entre os diversos sistemas e componentes e grande necessidade de padronização a fim de assegurar a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, o que o torna um conjunto indissociável.

1.1.1. SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA

SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA, LIMITADA A ATÉ 30% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, NAS PARCELAS E CONDIÇÕES DO ITEM 14.

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao art. 122 da Lei n° 14.133/2021, **será admitida a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas parcelas e condições definidas no item 14 deste Termo de Referência, desde que atendidos todos os requisitos exigidos em lei.** Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes do objeto com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os assuntos tratados neste Termo de Referência regem-se pela LF nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

As contratações decorrentes do presente procedimento licitatório, na modalidade concorrência, serão conduzidas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Portaria SIURB nº 16/2023 e as demais normas pertinentes indicadas no Edital e neste Termo de Referência.

Quanto ao regime de execução, aplicam-se especialmente os arts. 6º, incisos XXV (projeto básico), XXVI (projeto executivo) e XXXIII (contratação semi-integrada); 14, § 4º; 22, §§ 3º e 4º; 23, § 5º; 46, inciso VI e §§ 1º, 4º, 5º, 6º e 9º; 56, § 5º; e 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A denominação adotada para o presente documento é Termo de Referência em razão da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DA DEMANDA

A Subprefeitura do Campo Limpo necessita de um edifício adequado, moderno e acessível para acomodar suas funções administrativas e de atendimento ao público. A alta densidade populacional e a presença de 146 comunidades fazem com que a região tenha constantemente alta demanda de serviços públicos e necessite de proximidade entre o poder público e a população. Atualmente, a Subprefeitura Campo Limpo, Coordenadoria de saúde, Conselho Tutelar e Descomplica Campo Limpo ocupam um imóvel alugado, distante dos principais centros de bairro de sua jurisdição e em local distinto de outros órgãos municipais, o que acarreta altos custos à administração, serviços descentralizados e necessidade de maiores deslocamentos da população para o acesso a estes serviços.

O projeto prevê proporcionar uma infraestrutura moderna e adequada para atender às necessidades da população local, oferecendo serviços públicos mais eficientes, acessíveis e seguros, ampliar a capacidade de atuação da subprefeitura em termos de atendimento à saúde, educação, assistência social e outras áreas importantes para a comunidade local. Uma nova sede pode permitir:

- A integração de serviços em um único local

- A melhoria da coordenação entre diferentes departamentos e órgãos públicos

- O aumento da eficiência na resolução de problemas e demandas da comunidade

Isso pode resultar em uma melhor qualidade de vida para os moradores do Campo Limpo.

Adequar os fluxos de funcionamento dos setores, tornar o equipamento o mais sustentável possível com práticas de economia e gestão de energia, manutenção predial, alcançando assim um menor custo operacional e proporcionando um ambiente de trabalho e prestação de serviços ao público em geral com maior conforto, de forma a proporcionar o bem-estar dos(as) funcionários(as) e usuários(as) da edificação.

3.2. DA OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

3.2.1. Projeto Básico e nível de definição técnica do empreendimento:

Considerando que o Projeto Básico deverá conter quantitativos que permitam a elaboração de orçamento sintético referencial;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 define a contratação semi-integrada no inciso XXXIII do art. 6º:

> *XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;*

Considerando que o regime está previsto no inciso VI do art. 46 da mesma Lei e que, conforme o § 9º do mesmo artigo, será licitado por preço global, com medição e pagamento associados a etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários;

Considerando que a adoção da contratação integrada, nesse estágio, limitaria a definição prévia a anteprojeto, ampliaria a margem de risco precificada pelos licitantes e reduziria o controle da Administração sobre as soluções técnicas, ao passo que a empreitada tradicional exigiria concluir previamente o Projeto Executivo de todas as disciplinas, inclusive o projeto de produção e montagem dos pré-fabricados, que depende do fabricante;

3.2.2. Desenvolvimento do Projeto Executivo em BIM pelo executor:

Considerando que o objeto conta com uma gama extensa de especialidades, interferências e interdependência entre os diversos sistemas, e que a atribuição do Projeto Executivo ao executor concentra em um único responsável o detalhamento, a compatibilização interdisciplinar em BIM, o projeto de produção e montagem da estrutura pré-moldada, a logística e a execução, eliminando a interface contratual entre projetista executivo e construtor;

Considerando que o Projeto Executivo deverá ser desenvolvido em BIM a partir do Projeto Básico, com nível mínimo LOD/ND 300 por disciplina e evolução até o nível necessário à fabricação, montagem, comissionamento e documentação As Built, conforme Plano de Execução BIM (BEP) apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, sem transferência à Administração da responsabilidade técnica pelos modelos e projetos;

3.2.3. Inovação controlada em benefício da Administração:

Considerando que o regime admite a alteração do Projeto Básico por proposta da CONTRATADA, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021:

> *§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.*

Considerando que a execução de cada etapa será precedida da conclusão e aprovação das etapas anteriores (art. 46, § 6º), o que permite liberar frentes de obra à medida que os segmentos do Projeto Executivo forem aprovados;

3.2.4. Requisitos legais aplicáveis ao regime:

Considerando que a matriz de riscos é obrigatória, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021:

> *§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*
>
> *§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.*

Considerando que, neste regime, a solução do Projeto Básico é escolhida pela Administração, razão pela qual os riscos a ela associados permanecem com a CONTRATANTE, salvo quanto às alterações propostas pela CONTRATADA;

Considerando que o valor estimado observará o § 5º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

> *§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.*

Considerando que, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar as planilhas com quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, nos termos do § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, admitida, na contratação semi-integrada, a utilização dos preços unitários exclusivamente para adequações indispensáveis do cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento;

Considerando que o art. 133 da Lei nº 14.133/2021 veda a alteração dos valores contratuais na contratação semi-integrada, exceto:

> *I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;*
> *II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;*
> *III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;*
> *IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.*

3.2.5. Fornecimento de equipamentos na contratação pretendida:

Considerando que o inciso XXXIII do art. 6º inclui no regime o fornecimento de bens, a montagem, os testes e a pré-operação, e que a separação entre obra e fornecimento e instalação de equipamentos (elevadores, grupo motogerador, subestação, bombas, climatização e sistemas eletrônicos) em contratos distintos geraria incompatibilidades, retrabalhos e aditivos, fica justificada a inclusão do fornecimento e instalação dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA, com entrega do empreendimento pronto para ocupação e operação;

3.2.6. Conclusão:

Considerando que, dentre os fatores que fundamentam a opção pela CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, destacam-se:

- A Administração preserva as soluções técnicas, arquitetônicas e de programa definidas no Projeto Básico e licita com orçamento sintético, reduzindo a incerteza de preço;

- A CONTRATADA responde pelo Projeto Executivo e pela execução, eliminando impasses de responsabilidade entre projetista executivo e construtor;
- As inovações propostas pela CONTRATADA somente serão incorporadas mediante demonstração de superioridade e prévia autorização, com assunção integral dos riscos pela CONTRATADA (art. 46, § 5º);
- As obras podem ser iniciadas por frentes, à medida que os segmentos do Projeto Executivo forem aprovados, conferindo celeridade ao empreendimento;

Considerando todas as motivações e justificativas aqui expostas, conclui-se que a contratação semi-integrada é a melhor opção à Administração Pública para o presente objeto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação compreende a construção da nova Sede Administrativa da Subprefeitura do Campo Limpo e Governo Local, com 11.997,82 m² de área construída total, sendo a edificação distribuída em 5 (cinco) níveis — térreo e 4 (quatro) pavimentos —, além de cobertura com laje técnica, passarela de pedestres e pavimentação ecológica. O empreendimento deverá reunir os serviços e setores previstos no Programa de Necessidades, proporcionando infraestrutura moderna, acessível, segura, sustentável e funcional para atendimento à população e desenvolvimento das atividades administrativas.

4.1. Faz parte da presente contratação, de acordo com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Programa de Necessidades e a planilha orçamentária estimativa, os seguintes serviços e obras:

- Estudos e Projetos
 - Topografia complementar e locação
 - Investigações geotécnicas complementares
 - Ensaios de integridade e provas de carga das fundações
 - Modelagem em BIM
 - Projeto Executivo de todas as disciplinas, a partir do Projeto Básico
 - Obtenção do AVCB
- Serviços Preliminares
 - Canteiro de Obras
 - Locação de obra
- Fundações e Estrutura
 - Fundações
 - Estrutura da edificação em concreto pré-moldado (pilares, vigas e lajes pré-fabricadas — peças em concreto com fck mínimo de 40 MPa e lajes alveolares protendidas com espessura mínima de 20 cm (painel H20, sobrecarga de 500 kgf/m², conforme Planilha Orçamentária)), solução estrutural obrigatória, definida no Projeto Básico e detalhada no Projeto Executivo e no projeto de produção e montagem da CONTRATADA, conforme ABNT NBR 9062 e Memorial Descritivo, admitidos elementos moldados no local apenas para fundações, núcleos rígidos, ligações e elementos complementares.

 A adoção da estrutura pré-fabricada de concreto como solução obrigatória justifica-se pela modulação regular da edificação, pela compatibilidade com o prazo de execução de 24 meses (produção industrial em paralelo às fundações e redução de fôrmas e cimbramentos), pelo maior controle tecnológico em ambiente fabril e pela redução de

resíduos e interferências no canteiro, conforme item 7 do ETP. Por consequência, as exigências de habilitação relativas a estruturas pré-fabricadas de concreto referem-se a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

ELEMENTOS DE DESTAQUE DO PROJETO: PASSARELA DE PEDESTRES EM MADEIRA ENGENHEIRADA E ASFALTO ECOLÓGICO

A passarela de pedestres em madeira engenheirada e o asfalto ecológico constituem elementos de identidade arquitetônica e de sustentabilidade do empreendimento e são soluções obrigatórias definidas no Projeto Básico. Não será admitida a substituição desses elementos por outros materiais ou sistemas, nem alteração do Projeto Básico (art. 46, § 5º) que reduza seu desempenho ambiental, estético ou funcional.

a) Passarela de pedestres em madeira engenheirada, coberta, com 2.240,69 m², em estrutura de madeira laminada colada (MLC) de reflorestamento, com comprovação de origem legal (DOF) e certificação de manejo florestal, preferencialmente FSC ou CERFLOR, e cobertura em vidro laminado de controle solar, compreendendo fundações, bases e ligações metálicas galvanizadas, tratamento preservativo, acabamento e drenagem, com dimensionamento conforme ABNT NBR 7190 e projeto de fabricação e montagem elaborado com o fornecedor, com ART/RRT. Constitui parcela de maior relevância exigida na habilitação técnica.

b) Asfalto ecológico: revestimento das vias de circulação de veículos do estacionamento em concreto asfáltico modificado por termoplástico (asfalto ecológico – PCR/CAE), sobre base de macadame hidráulico e binder denso, integrado ao pavimento intertravado drenante e ao piso em grelha de concreto gramado, totalizando 6.265,54 m² de pavimentação de baixo impacto. A aceitação dependerá do certificado do fornecedor quanto à composição do material e dos ensaios de controle tecnológico previstos no Memorial Descritivo (granulometria, teor de ligante, estabilidade Marshall, grau de compactação mínimo de 97% e espessura).

- Arquitetura e elementos de urbanismo
 - Arquitetura
 - Paredes e vedações
 - Divisórias
 - Esquadrias
 - Vidros
 - Revestimentos
 - Forros
 - Impermeabilizações
 - Acabamentos e arremates
 - Equipamentos e acessórios
 - Comunicação visual
 - Paisagismo
 - Pisos externos
 - Pavimento permeável de peças de concreto (ABNT NBR 16416), com sistema de drenagem, conforme Projeto Básico
 - Asfalto ecológico (concreto asfáltico modificado por termoplástico – PCR/CAE) nas vias de circulação de veículos – ELEMENTO DE DESTAQUE DO PROJETO, solução obrigatória

- Acessibilidade
- Passarela de pedestres em madeira engenheirada (madeira laminada colada – MLC) com cobertura em vidro laminado – ELEMENTO DE DESTAQUE DO PROJETO, solução obrigatória

- Instalações Hidráulicas e sanitárias
 - Água Fria
 - Drenagem de águas pluviais
 - Aproveitamento de águas pluviais e reúso de águas cinzas para fins não potáveis
 - Esgoto sanitário
- Instalações elétricas e eletrônicas
 - Instalações elétricas: entrada de energia em média tensão, subestação, grupo motogerador e no-break, conforme Projeto Básico de Instalações Elétricas.
 - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, conforme Projeto Básico de SPDA.
 -Sistema de geração solar fotovoltaica conectado à rede, na laje técnica da cobertura, a ser dimensionado no Projeto Executivo, conforme Memorial Descritivo, incluindo Projeto Executivo, homologação junto à concessionária e comissionamento conforme ABNT NBR 16274.
 - Detecção de alarme de incêndio
 - Circuito fechado de televisão
 - Sistema de cabeamento de rede
- Instalações Mecânicas e de utilidades
 - Elevadores com 6 (seis) paradas (térreo, 1º ao 4º pavimentos e cobertura/laje técnica), inclusive com cabina para maca e carga, conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo.
 - Ar condicionado conforme Projeto Básico de Climatização, compatibilizado com o Projeto de Instalações Elétricas.
 - Ventilação Mecânica
 - Gás encanado: gás natural canalizado da concessionária, condicionado à disponibilidade de rede; inexistindo rede, central de GLP alimentando a mesma rede interna, conforme procedimento do Memorial Descritivo
- Sistema de prevenção de combate a incêndio
 - Prevenção e combate a incêndio
- Serviços complementares
 - Limpeza de obras
 - Ligações definitivas
 - As built

4.2. O Projeto Executivo e as obras deverão ser desenvolvidos de acordo com o Projeto Básico e com as normas técnicas aplicáveis e em vigor.

4.3. Deverão ser observadas e atendidas todas as Resoluções integralmente as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, e devem atender às diretrizes, especificações e condições mínimas do programa de necessidades elaborado.

4.4. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no início das atividades e detalhar as fases, responsabilidades, sequência executiva, entregas, interfaces, marcos de aprovação e resultados esperados, em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

5.2. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

5.3. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

5.4. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

5.5. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

5.6. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;

5.7. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

5.8. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos e ou garrafas pessoais;

5.9. Adoção de procedimento para coleta, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias, com observância da Resolução CONAMA nº 401/2008, da logística reversa e da legislação ambiental vigente;

5.10. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 001, de 08 de março de 1990, principalmente quanto à produção de ruídos;

5.11. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

5.12. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de empresas que tenham certificação ou compromisso ambiental;

5.13. Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes.

5.14. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 12.305/2010, o art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicável e as normas técnicas vigentes, adotando critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o empreendimento. Integra o empreendimento o sistema de geração solar fotovoltaica na laje técnica da cobertura, conforme Memorial Descritivo, cujos equipamentos deverão possuir registro no INMETRO e cujos resíduos de embalagens deverão ter destinação ambientalmente adequada.

5.15. A CONTRATADA deverá ainda observar o disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021 o qual cita que as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I -Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

V - Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de referência para levantamentos complementares, verificação do Projeto Básico e desenvolvimento, compatibilização, apresentação e aprovação do Projeto Executivo é de até 120 (cento e vinte) dias corridos (4 meses), contados da Ordem de Início, observadas as entregas parciais e as etapas previstas no cronograma.

6.2. O prazo de referência para execução das obras é de 600 (seiscentos) dias corridos (20 meses), dentro do prazo global de execução de 720 (setecentos e vinte) dias (24 meses). A execução poderá ser iniciada por frentes de serviço após a aprovação, pela CONTRATANTE, do correspondente segmento de Projeto Executivo e das disciplinas necessárias à sua execução, não sendo exigida a conclusão de todos os projetos para a abertura de cada frente. Conforme o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 06), os serviços preliminares, o canteiro de obras, a administração local e a estrutura têm início no 1º mês e as fundações no 2º mês, e os serviços técnicos e projetos distribuem-se ao longo dos 24 meses, abrangendo o Projeto Executivo por segmentos, as aprovações, o AVCB e o As Built; o início de cada frente de obra permanece condicionado à aprovação do respectivo segmento do Projeto Executivo.

6.3. Os prazos para elaboração dos projetos e execução das obras deverão, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração no cronograma físico-financeiro anexo neste Termo de Referência.

6.4. Os prazos para o cumprimento de metas associadas referentes à execução das obras serão aqueles estabelecidos em cronograma físico proposto pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

6.5. O desenvolvimento do Projeto Executivo e a execução integral das obras deverão ocorrer no prazo global de execução de 720 (setecentos e vinte) dias corridos (24 meses), contados da Ordem de Início, dos quais são estimados 120 (cento e vinte) dias para o Projeto Executivo, sem prejuízo da sobreposição tecnicamente justificada de etapas e da liberação progressiva de frentes de serviço.

6.6. Dada a complexidade do objeto, admite-se o desenvolvimento concomitante de etapas de

projeto e execução, desde que nenhuma frente de obra seja iniciada sem a prévia aprovação do correspondente Projeto Executivo e das disciplinas necessárias à sua execução. A aprovação da CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos riscos associados ao Projeto Executivo e às alterações do Projeto Básico por ela propostas, nos termos do art. 46, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Cabe destacar que algumas atividades inerentes a obra independem de projeto executivo. Essas atividades deverão estar devidamente relacionadas no Plano de Trabalho proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

6.8. A Ordem de Início de Serviços será dada pela Subprefeitura do Campo Limpo, e a área técnica designada.

6.9. A ordem de início dos serviços inaugural ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura deste Termo de Contrato.

6.10. Eventual prorrogação de prazo ou ajuste do cronograma somente será admitido quando houver fundamento legal, demonstração do nexo causal, compatibilidade com a Matriz de Riscos e instrução formal do processo. A apuração de responsabilidade somente será instaurada quando houver indícios de fato imputável à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da edificação, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de garantias legais, técnicas e de fabricantes que estabeleçam prazos superiores.

6.12. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato deverá ser emitida a Ordem de Início. O prazo de execução será contado da Ordem de Início, enquanto o prazo de vigência será contado da assinatura do contrato.

6.13. No prazo máximo de 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços, será realizada reunião inicial de alinhamento onde serão tratados assuntos gerais do Contrato, assim como expectativas quanto ao andamento das atividades. A CONTRATADA apresentará seu plano de trabalho para atendimento aos prazos apresentados no cronograma anexo a este Termo de Referência.

6.14. No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá protocolizar documento formal de indicação de preposto, a ser aceito pela Administração e mantido atualizado durante toda a execução contratual, conforme Art.º 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Os prazos para o cumprimento de metas associadas referentes à execução dos

serviços, serão aqueles estabelecidos em cronograma físico proposto pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Asdespesas em questão irão onerar a dotação
57.10.15.451.4020.1.170.44905100.00.1.500.9001.1

As informações orçamentárias foram fornecidas pela Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura do Campo Limpo, em processo sei relacionado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

8.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º). (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.12. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, arts. 117 a 122, no que couber.)

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

8.19. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais

adequadas.

8.20. Efetuar as retenções tributárias legalmente devidas sobre os pagamentos, observando a legislação tributária vigente e as normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

8.21. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.22. Cientificar a assessoria jurídica competente e, quando cabível, a Procuradoria Geral do Município de São Paulo, para adoção das providências jurídicas pertinentes diante de descumprimento contratual relevante.

8.23. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.24. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações do Edital e seus anexos.

8.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.

8.26. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados.

8.27. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

- Inteirar-se do Projeto Básico, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos, especificações e quantitativos e confrontando-os com a realidade local, a fim de apontar formalmente eventuais inconsistências e obter os dados necessários ao Projeto Executivo;

- Elaborar o Projeto Executivo a partir do Projeto Básico, observadas as premissas e requisitos do Memorial Descritivo e do Programa de Necessidades;

- Cumprir com os quesitos apresentados no Plano de Trabalho;

- Submeter os projetos a avaliação e aprovação da Subprefeitura do Campo Limpo e demais órgãos competentes, antes da realização de obras em campo.

- Emitir “Declaração de Conformidade em Acessibilidade” informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000, referente aos projetos sob sua responsabilidade.

- Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:

a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura,

ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

c)Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;

d)Condições topográficas e geológicas;

e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;

g) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

f) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;

g) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.

9.2. Planejar e controlar a execução do Contrato através de:

- Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da execução do objeto, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

- O novo CFF deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

- O novo CFF deverá contemplar o planejamento completo de execução do objeto;

- Os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

- A FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.

- O novo CFF deverá conter:

O Cronograma Físico-Financeiro detalhado, a ser apresentado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO, deverá discriminar, no mínimo, os percentuais físicos e financeiros de cada item da Planilha de Orçamento, os prazos, as interdependências entre atividades e a correlação com as etapas de medição previstas neste Termo de Referência.

- As parcelas referentes à administração local, mobilização e desmobilização, deverão estar discriminadas no cronograma físico-financeiro - detalhado, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra.

- Elaboração do modelo de memória de cálculo das medições, compatível com a Planilha de

Orçamento e com o Cronograma Físico-Financeiro, a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes da primeira medição.

- O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser revisado após a elaboração dos projetos, em comum acordo com as partes, mantendo-o coerente com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço físico da obra.
- Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;
- Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa;
- Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa;

9.3. Apresentação da equipe técnica de projeto:

- 01 Engenheiro /Arquiteto e Urbanista para coordenação da equipe de projeto;

- 01 Engenheiro Civil;

- 01 Engenheiro Eletricista;

- 01 Engenheiro Mecânico;

9.4. Apresentação da equipe técnica de obra:

- 01 Engenheiro/arquiteto para coordenação da equipe de obra;

- 01 Engenheiro Civil;

- 01 Engenheiro Eletricista;

- 01 Engenheiro Mecânico;

- 01 Engenheiro/ Técnico de Segurança do Trabalho.

- Os profissionais indicados nos itens acima, exceto o engenheiro de segurança do trabalho, deverão ser os mesmos que motivaram a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, conforme item "DA HABILITAÇÃO" (qualificação técnico-profissional) do presente Termo de Referência. Caso seja alterado o profissional que motivou a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, a mesma deverá submeter à aprovação de novo profissional em substituição ao anterior pela FISCALIZAÇÃO. O novo profissional deverá ter capacidade técnica igual ou superior ao anterior.

9.5. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos durante à execução dos serviços;

9.6. Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO.

9.7. Executar, às suas expensas, todos os serviços, complementações, compatibilizações e

correções necessários à conclusão e ao perfeito funcionamento do objeto que decorram do Projeto Executivo, das alterações do Projeto Básico por ela propostas, da solução técnica ou método por ela adotados ou de riscos atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Riscos. Eventos alocados à Administração e as hipóteses do art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão tratados na forma legal e contratual.

9.8. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

9.9. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como, fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

9.10. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

9.11. Manter na direção dos serviços profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

9.12. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

9.13. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.14. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

9.15. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, eventuais licenças e autorizações.

9.16. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

9.17. Observar as vedações legais e regulamentares aplicáveis a conflitos de interesses, nepotismo e impedimentos na alocação de pessoal, inclusive as normas vigentes no Município de São Paulo.

9.18. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

9.19. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

9.20. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

9.21. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

9.22. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

9.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto em lei.

9.24. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

9.25. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

9.26. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas técnicas, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

9.27. Adotar todas as medidas necessárias à segurança de trabalhadores, pedestres, usuários das áreas públicas e imóveis do entorno, com implantação de tapumes, sinalização, segregação de fluxos e demais proteções coletivas previstas no Código de Obras e Edificações e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

9.28. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

9.29. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

9.30. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação à prorrogação dos prazos contratuais.

9.31. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.

9.32. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.33. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando à gestão/fiscalização, quando solicitado ou quando não for possível a verificação pelos sistemas cadastrais utilizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, as certidões e documentos comprobatórios vigentes.

9.34. A CONTRATADA deverá informar anualmente à CONTRATANTE, a sua opção tributária durante o período de vigência do contrato.

9.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.37. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais de autor e a propriedade intelectual dos projetos e demais produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações.

9.38. Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são exclusivos da CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização sem autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.39. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.40. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para apuração de responsabilidade, podendo a Administração, inclusive, aplicar as sanções contratuais.

9.41. Providenciar junto ao CREA e ou CAU os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

9.42. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa de obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. A apresentação da proposta pressupõe ciência dos documentos que integram a contratação e das condições disponibilizadas pela Administração. A CONTRATADA assumirá os riscos do Projeto Executivo, das variações de quantitativos decorrentes do detalhamento, dos métodos executivos, da compatibilização e demais eventos que lhe forem atribuídos pela Matriz de Riscos, não sendo tais ocorrências, por si sós, fundamento para aditamento. Permanecem ressalvadas as hipóteses do art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os eventos expressamente alocados à Administração.

10.3. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de acordo com o que foi aprovado pela CONTRATANTE.

10.4. A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Projeto Executivo aprovado.

10.5. Deverá ser entregue o Projeto Executivo, acompanhado de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, compatível com as planilhas reelaboradas nos termos do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A aprovação do Projeto Executivo pela CONTRATANTE verificará sua aderência ao Projeto Básico, ao Edital e às normas técnicas, sem transferir à Administração a responsabilidade técnica pelo Projeto Executivo. Eventuais alterações do Projeto Básico somente serão admitidas mediante prévia autorização, com demonstração de superioridade e assunção integral dos riscos pela CONTRATADA (art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7. Os dados do Projeto Básico e deste Termo de Referência não eximem a CONTRATADA da realização dos levantamentos e estudos complementares necessários ao Projeto Executivo.

10.8. O Projeto Executivo incluirá memórias de cálculo de dimensionamento, especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.

10.9. As revisões do Projeto Executivo decorrentes de incompatibilidades, erros, omissões, detalhamento, método executivo ou solução técnica de responsabilidade da CONTRATADA correrão às suas expensas e não ensejarão, por si sós, acréscimo de valor ou prazo. As hipóteses excepcionais observarão o art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Matriz de Riscos.

10.10. O não atendimento às solicitações da CONTRATANTE para revisão dos projetos ensejará

descumprimento do objeto contratual.

10.11. Destaca-se que o projeto deverá prever as medidas preventivas e de mitigação para cumprimento da legislação ambiental. Seguindo essa orientação, a CONTRATADA deve prever soluções no projeto de modo a atender as legislações vigentes, para a efetiva responsabilidade ambiental.

10.12. Os locais, quantidades e soluções técnicas finais, em relação às questões ambientais, serão determinadas no Projeto Executivo de Componente Ambiental a ser desenvolvido pela CONTRATADA, que deverá seguir as diretrizes e seguir as determinações e orientações do processo de licenciamento ambiental em seus respectivos estudos/planos desenvolvidos, sem prejuízo da necessidade de se seguir as demais orientações e normas aplicáveis.

10.13. Caso se faça necessária a supressão de vegetação, a CONTRATADA deverá elaborar os estudos necessários e pleitear a obtenção da Autorização para Supressão de Vegetação – ASV.

10.14. Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, o Diário de Serviços e Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

10.15. Forma de apresentação dos projetos:

10.15.1. A apresentação dos Projetos deverá seguir as diretrizes da Subprefeitura. Sendo livre os quantitativos de pranchas, desde que os produtos compreendam a integralidade dos serviços a serem executados, desde os relatórios e estudos técnicos, laudos, orçamentos, memórias de cálculos, até as peças gráficas.

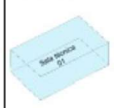
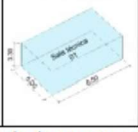
10.15.2. As Peças Gráficas devem ser apresentadas em pranchas padrão A1, em escala compatível com o elemento representado, admitindo-se formatos menores apenas para detalhes e documentos complementares, mediante aprovação da fiscalização.

10.15.3. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital (HD Externo ou equipamento compatível), devendo constar todos os arquivos editáveis:*.doc, *.xls,*.xlsx,*.dwg, *relacionados ao BIM ou similares, desde que intercambiáveis e também os respectivos arquivos no formato *.pdf excedam 50 Mb, solicita- se que os mesmos sejam também particionados em quantos volumes forem necessários para respeitar esse limite.

10.15.4. A capa da mídia digital deverá ser identificada e a gravação deverá seguir uma estrutura de arquivos em árvores.

10.15.5. Ressalte-se que os arquivos abertos manipuláveis e os arquivos gráficos em DWG/BIM devem guardar correlação com o projeto apresentado e manter os atributos dos arquivos para serem adequadamente lidos.

10.15.6. Considerando que o projeto deverá ser desenvolvido com tecnologia BIM (Building Information Modelling), para coordenação e compatibilização das disciplinas, detecção de interferências, extração de quantitativos e geração de documentação técnica. O LOD/ND 300 será adotado como patamar mínimo do Projeto Executivo, devendo os modelos evoluir progressivamente até o nível de informação e detalhamento necessário à execução, fabricação, montagem, comissionamento, quantitativos e documentação As Built, conforme o Plano de Execução BIM - BEP a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

PRINCIPAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS						
ELEMENTO/ COMPONENTE		NÍVEL DE DETALHE (Ndt)				
		ND 100	ND 200	ND 300	ND 350	ND 400
		Símbolos 2D, desenhos esquemáticos ou geometria genérica	Geometria (forma, dimensões e orientação aproximadas)	Geometria (forma, dimensões e orientação definidas)	Modelagem de Interface	Modelagem e detalhamento fabric./mont.
Ambiente (*Room*)	Definição espacial dos ambientes, incluindo espaços técnicos					
			Ex.: Espaço sala de espera; sala técnica.			
Parede	Alvenarias convencionais					
	Demais fechamentos verticais (pele de vidro, cobogó, entre outros)					
			Ex.: Parede cortina			

10.16. Quantitativos e Orçamento:

10.16.1. A elaboração do Orçamento deverá atender aos requisitos previstos para a efetiva implementação do programa de necessidades constante deste Termo de Referência.

10.16.2. Os Custos Referenciais deverão considerar preferencialmente as tabelas de preços públicos mais recentes.

10.16.3. Será admitida a elaboração dos custos de itens específicos por meio de COTAÇÃO, através da média de três orçamentos, e desde que devidamente justificada a sua necessidade.

10.16.4. Para fins de referência, estimamos os valores globais, onde consideramos as seguintes taxas BDI - Bonificação e Despesas Indiretas:

- Projeto – 33,20% (SIURB julho/26)
- Obras e serviços de engenharia, sem desoneração – 20,11%
- Fornecimento e instalação de equipamentos (elevadores) – 15,00%
- Cada licitante deverá apresentar sua proposta de preço, explicitando a Taxa BDI adotada e respeitando as alíquotas tributárias vigentes no município de São Paulo.

10.16.5. Apresentar planilha detalhada dos serviços, inclusive com composições de custos unitários (CCUs) de todos os serviços, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, após o julgamento (art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021) e após a finalização do Projeto Executivo. A contratada deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:

- As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;
- No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.
- Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficiais (tais como SIURB/EDIF, SINAP entre outras) apresentadas no formato de composições.
- Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de

insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

- No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.
- A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória.
- No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SIURB/EDIF, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.
- No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

10.16.6. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da CONTRATADA, da seguinte forma:

- Caso a unidade de medida da mão de obra por “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “mensalista”;
- Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “horista”;

A Planilha de Orçamento Estimativo e sua memória de cálculo integram os anexos da contratação e deverão permanecer compatibilizadas com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Matriz de Riscos, o Cronograma Físico-Financeiro e o valor estimado da contratação, observada a metodologia aplicável à contratação semi-integrada.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com as recomendações do Acórdão TCU - 1545 de 2008. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA será convocada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Os projetos deverão ser entregues de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela fiscalização.

11.7. Os projetos deverão ser elaborados em atendimento às demandas estabelecidas no presente Termo de Referência.

11.8. Deverão ser apresentadas as ART's/RRT's da(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e do responsável (is) técnico (s) pela elaboração (ões) dos Projetos. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA pertinente.

11.9. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, (pen drive, nuvem, discos rígidos (HD), CD ou DVD), devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls,*.xlsx,*.dwg, *bim ou similares, desde que intercambiáveis.

11.10. Todas as versões apresentadas deverão ser sempre entregues digitalizadas e assinadas digitalmente. A versão final (aprovada) deverá ser entregue também no formato impresso, em três vias, exceto se a CONTRATANTE se manifestar formalmente por quantidade menor.

11.11. As licitantes deverão analisar o Projeto Básico e formular, durante o certame, os pedidos de esclarecimento e impugnações relativos às inconsistências identificáveis por licitante diligente. Na fase contratual, erros ou omissões do Projeto Básico não identificáveis na licitação e fatos supervenientes serão tratados conforme a Matriz de Riscos e o art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos riscos do Projeto Executivo.

11.12. Poderá ser aceita alteração do Projeto Básico proposta pela CONTRATADA, mediante prévia autorização da Administração, desde que demonstrada a superioridade da inovação em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração (art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.13. Caberá à CONTRATANTE decidir sobre a proposta de alteração, considerando a análise técnica, os processos operacionais da setorização dos serviços, os efeitos sobre prazo e custo e o tratamento financeiro previsto no art. 133, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos.

11.14. A elaboração de algumas etapas do Projeto poderá se dar concomitantemente com a execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer alteração arquitetônica, sem a aprovação do Projeto Executivo por parte da CONTRATANTE.

11.15. Para agilizar a liberação de frentes de serviço, os projetos executivos poderão ser entregues de forma segmentada, em trechos pré-definidos entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), desde que todas as disciplinas estejam contempladas no objeto de análise.

11.16. Na medida em que as etapas do Projeto Executivo forem sendo concluídas e aprovadas pela CONTRATANTE, pode-se iniciar a execução dos respectivos serviços.

11.17. O Departamento de projetos e obras da Subprefeitura do Campo Limpo, será o responsável pelas aprovações dos projetos executivos, assim como os projetos segmentados, quando houver.

11.18. Todas as demandas que não estejam relacionadas a soluções técnicas dos serviços de engenharia ou arquitetura, serão submetidas à fiscalização, para ciência e deliberação.

11.19. Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo, os cadastros e toda a base de informações que subsidiaram a elaboração dos projetos, em conformidade com as respectivas Instruções de Serviços. Todos esses documentos deverão ser entregues em versões editáveis, inclusive as primitivas do equipamento.

11.20. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

11.21. Toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela CONTRATADA deve atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e definidas no Projeto Básico, nos quesitos de qualidade, eficiência, durabilidade, segurança, e níveis de serviço, atendendo solidariamente às normas e instruções aplicáveis.

11.22. O Projeto Executivo deverá ser entregue georreferenciado, integrado ao mesmo sistema tridimensional de referência espacial global adotado na execução do levantamento primitivo do terreno natural, por meio da implantação, rastreio e compatibilização ao sistema de projeção topográfica local de uma rede de apoio geodésico, constituída de marcos geodésicos de precisão.

11.23. Deverão ser atendidas as determinações deste Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

12.1. Do critério de Medição:

12.1.1. Deverão ser atendidos os preceitos observados neste Termo de Referência para a execução do objeto, com vistas a assegurar o bom desempenho das obras.

12.1.2. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

12.1.3. A medição será mensal, por etapas do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente executadas, com base em memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA, que demonstre o percentual físico executado de cada item da Planilha de Orçamento no período, conferida e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

12.1.4. O valor de cada medição corresponderá ao percentual físico executado de cada item, aplicado sobre o valor global do item na proposta, limitado ao percentual acumulado previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

12.1.5. Por se tratar de contratação semi-integrada, licitada por preço global, é vedada a remuneração por preços unitários ou referenciada na execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021). A memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA tem a finalidade exclusiva de comprovar o percentual físico executado de cada etapa ou item do cronograma, não constituindo base para pagamento por quantidades medidas. Variações entre os quantitativos do Projeto Básico e os efetivamente executados, decorrentes do detalhamento do Projeto Executivo, não alteram o valor global de cada item nem o preço contratado.

12.1.6. O quadro a seguir apresenta a composição do valor estimado por item da Planilha de Orçamento, ordenada segundo a curva ABC, e serve de referência para os percentuais de medição.

QUADRO – COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO POR ITEM DA PLANILHA DE ORÇAMENTO (CURVA ABC), DATA-BASE JULHO/2026

Ordem	Item da Planilha de Orçamento (Anexo 04)	Valor sem BDI (R$)	% do total
3.	3-ESTRUTURA	7.593.075,75	16,83%
6.	6-COBERTURAS	5.235.371,20	10,52%
1.	1-SERVIÇOS PRELIMINARES	51.956.988,55	9,14%
10.	10- SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	37.961.393,65	8,63%
28.	28- ADMINISTRAÇÃO LOCAL	158.918,37	8,06%
2.	2- FUNDAÇÕES	17.595.707,66	7,74%
9.	9-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA	8.788.478,82	5,81%
14.	14- PISOS	1.435.279,30	5,38%
22.	22-PISOS E PAVIMENTAÇÃO	1.035.860,85	3,89%
13.	13- FORROS	5.359.265,02	2,63%
16.	16-PINTURA	72.455,79	2,27%
27.	27-CANTEIRO DE OBRA	11.241.922,44	2,08%
8.	8-ESQUADRIAS METÁLICAS	9.748.894,26	2,06%
12.	12-REVESTIMENTOS	3.779.649,13	1,75%
5.	5-IMPERMEABILIZAÇÕES	4.854.630,92	1,74%
23.	23-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2.682.338,80	1,42%
29.	29-SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS	421.188,05	1,39%
4.	4-VEDOS	37.430,06	1,36%
25.	25-SERRALHERIA ESQUADRIAS METÁLICAS / MADEIRA	42.662,44	1,27%
30.	30- ELEVADORES	63.793,00	1,06%
19.	19-SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCIENDIO	6.938.535,66	1,04%
26.	26-PAISAGISMO EXTERNO	3.394.864,53	1,03%
15.	15-VIDROS	30.878,17	0,62%
11.	11-INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS	4.118.570,56	0,46%
17.	17-SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.604.023,76	0,46%
20.	20-RESERVATÓRIO DE ÁGUA FRIA	533.940,25	0,40%
24.	24-INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	331.266,73	0,40%
7.	7- ESQUADRIAS DE MADEIRA	255.799,05	0,31%
18.	18-PAISAGISMO TERRAÇO JARDIM	1.069.769,88	0,14%
21.	21-SERVIÇOS PRELIMINARES	94.132,20	0,11%
			100,00%

12.1.7. Os serviços serão pagos mensalmente, conforme a medição das etapas efetivamente executadas, comprovada por memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

12.1.8. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado com a proposta de preços, ajustado e aprovado pela fiscalização no início do contrato, será adotado como referência para as medições, observados os desembolsos máximos do cronograma referencial da licitação.

12.1.9. A partir desse cronograma serão definidos os percentuais máximos de desembolso por período.

12.1.10. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização designada, que fará as Medições de Resultado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

12.1.11. Caso ocorram incompatibilidade de dados na medição, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados,
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.12. A medição será apresentada mensalmente, ao final de cada período de execução, por meio de medição prévia acompanhada de memória de cálculo que demonstre o percentual físico executado de cada item da Planilha de Orçamento no período, conferida e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, limitada ao percentual acumulado previsto no Cronograma Físico-Financeiro e observada a vedação de pagamento por quantidades unitárias (art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.1.13. Para fins de medição, considera-se executado o percentual físico de cada item efetivamente realizado e aceito pela FISCALIZAÇÃO no período, não sendo computados a mera mobilização de recursos, a aquisição de insumos ou os serviços executados em desacordo com as especificações.

12.1.14. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.1.15. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

12.1.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente

12.1.20. A aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Do Pagamento:

12.2.1. Para fins de liquidação e pagamento será considerado o disposto na Portaria SF 275/2024 ou alterações posteriores e legislação vigente.

12.2.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

12.2.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.2.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

12.2.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

12.2.6. No caso de prestadores estabelecidos fora do Município de São Paulo, serão observadas as regras vigentes relativas ao ISS e ao Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, cuja inscrição é facultativa, sem retenção fundada exclusivamente na ausência de cadastro, conforme legislação municipal vigente.

12.2.7. As retenções de ISS observarão exclusivamente as hipóteses previstas na legislação municipal vigente e a natureza dos serviços efetivamente faturados.

12.2.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

12.2.9. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

A) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal

B) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

C) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

D) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

E) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

F) Folha de Medição dos Serviços;

G) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

H) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

I) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

J) Comprovantes de transmissão e recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fundiárias exigíveis no período, inclusive por eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, quando aplicáveis;

K) Relação dos trabalhadores vinculados à execução contratual, extraída dos sistemas oficiais aplicáveis ou documento equivalente vigente;

L) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias do período, na forma exigida pela legislação vigente;

M) Comprovante de recolhimento do FGTS do período, na forma exigida pela legislação vigente;

N) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

O) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- documento de controle de origem e transporte florestal exigido pela legislação ambiental vigente, inclusive DOF/Sinaflor ou sistema que venha a substituí-lo, quando aplicável;
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra−se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

P) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo − CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente − SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

12.2.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária. A não apresentação das certidões negativas de débito ou das certidões equivalentes admitidas neste item não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou adoção das providências contratuais cabíveis, conforme o caso.

12.2.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010. Por ocasião de cada pagamento, haverá retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

12.2.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12.3. Do Reajustamento:

12.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis.

12.3.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento estimado da Administração (julho/2026), automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se os índices especificados a seguir.

12.3.3. O marco inicial para a contagem do interregno de 1 (um) ano para fins de reajustamento será a data-base do orçamento estimado da Administração, fixada em julho/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.4. A concessão de reajuste de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelo mesmo índice aplicado no contrato.

12.3.5. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:

Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE (Município de São Paulo), índice geral, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, utilizado na forma de números-índice da série mensal.

12.3.6. A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

R = V (I - Io) ÷ Io

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado

I = número-índice do IPC-FIPE do mês de aniversário (data-base do orçamento estimado – julho/2026 – acrescida de 12 meses ou, nos reajustes seguintes, do último reajuste);

Io = número-índice do IPC-FIPE do mês da data-base do orçamento estimado da Administração (julho/2026) ou, nos reajustes seguintes, do mês do último reajuste.

12.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.8. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados da data-base do orçamento estimado da Administração – julho/2026) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = V1);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicada a variação do índice no período sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) Demonstramos:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano; onde, R1 = V0 × (I12 − I0) ÷ I0, sendo I0 e I12 os números-índice do IPC-FIPE de julho/2026 e do 12º mês subsequente;

Após o 2º ano:

V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano; onde, R2 = V1 × (I24 − I12) ÷ I12, sendo I24 o número-índice do IPC-FIPE do 24º mês contado da data-base;
e assim, sucessivamente.

12.3.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.11. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12.4. Do Reequilíbrio:

12.4.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a alocação de riscos contratual e, por se tratar de contratação semi-integrada, somente poderão produzir alteração do valor contratual nas hipóteses admitidas pelo art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato gerador, nexo causal, impacto efetivo e documentação comprobatória.

- O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculáveis;
- O fato ocorra após a apresentação da proposta;
- O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;
- Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- De acordo com o § 2º, alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4.2. De acordo com o art. 134, da lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4.3. De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4.4. Deverão ser observadas as demais condições previstas na Matriz de Riscos constante do Anexo 07 deste Termo de Referência, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. É vedado à CONTRATADA atender solicitações de modificação do objeto formuladas por pessoas não autorizadas. Qualquer determinação com potencial impacto em escopo, prazo ou valor deverá ser formalizada pela autoridade ou unidade competente.

13.2. Por se tratar de contratação semi-integrada, as alterações do valor contratual são vedadas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As variações de quantitativos decorrentes do detalhamento do Projeto Executivo sem alteração da solução técnica do Projeto Básico, bem como complementações, compatibilizações, revisões do Projeto Executivo, métodos executivos, interferências previsíveis e demais fatos inseridos na esfera de responsabilidade da CONTRATADA ou a ela alocados na Matriz de Riscos não constituem, por si sós, alteração de escopo nem fundamento para acréscimo de valor ou prazo.

13.4. Nos termos do art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, a alteração do valor contratual somente poderá ocorrer:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações, a pedido da Administração, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação — inclusive para correção de erros ou omissões do Projeto Básico —, desde que não decorrente de erros ou omissões da CONTRATADA e observados os limites do art. 125;

III - por necessidade de alteração do Projeto Básico proposta pela CONTRATADA e autorizada pela Administração, nos termos do art. 46, § 5º;

IV - por ocorrência de evento superveniente expressamente alocado na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Administração.

Os pedidos de alteração de prazo ou valor deverão ser apresentados tempestivamente e instruídos, no mínimo, com descrição do evento, data de ocorrência, fundamento contratual e legal, identificação do risco correspondente, demonstração do nexo causal, medidas de mitigação adotadas, impacto no caminho crítico do cronograma, memória de cálculo e documentação comprobatória.

13.5. Quando a alteração de valor for legalmente admitida, os novos preços deverão observar os critérios da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, os referenciais oficiais aplicáveis, a data-base da contratação e a manutenção do desconto global da proposta, quando cabível.

13.6. A aprovação técnica de solução, projeto, medição ou revisão pela fiscalização não constitui, isoladamente, autorização para alteração de valor ou prazo.

13.7. Nenhuma prestação com repercussão financeira adicional poderá ser executada sem a prévia formalização do instrumento jurídico cabível, ressalvada a hipótese excepcional prevista no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A formalização de eventual alteração deverá preservar a equação econômico-financeira inicial, a Matriz de Riscos e a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, quando aplicável.

13.9. Nas supressões, observar-se-á o art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos materiais regularmente adquiridos e colocados no local dos trabalhos.

13.10. Toda alteração contratual deverá ser previamente instruída, motivada, aprovada pela área técnica e pela autoridade competente e formalizada no processo administrativo.

13.11. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

13.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.13. O prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA e da aplicação da Matriz de Riscos.

13.14. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados no interesse da CONTRATANTE nas hipóteses previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo.

13.15. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

13.16. Da extinção contratual

- O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo fixado nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

- A extinção observará a motivação, o contraditório, a ampla defesa e as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, conforme a hipótese.

- A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção contratual e a aplicação das consequências e sanções previstas em lei e no contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

14.2. A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, abrangendo serviços de obras civis, instalações e sistemas especializados (elétricos, eletrônicos, hidrossanitários, climatização, prevenção e combate a incêndio e transporte vertical), fornecimento e montagem de elementos pré-fabricados e de equipamentos e serviços técnicos de elaboração de projetos de disciplinas complementares, vedada a subcontratação da coordenação geral dos projetos e da obra e da responsabilidade técnica principal perante a CONTRATANTE.

14.3. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.4. A subcontratação estará condicionada a:

- Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

- Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

14.5. O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

14.6. Comprovação pela CONTRATADA, de:

- Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;
- Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de atestado(s) para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da SUBCONTRATADA e fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;
- Cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

14.7. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

14.9. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

14.10. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

14.11. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

14.12. Com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado do certame como licitante ou que tenha elaborado o Projeto Básico, estudos ou demais documentos técnicos desta licitação, em simetria ao art. 14, incisos I e II, da mesma Lei. Nos termos do art. 14, § 4º, essa vedação não alcança os projetistas contratados pela própria CONTRATADA para a elaboração do Projeto Executivo, encargo inerente à contratação semi-integrada. É igualmente vedada a subcontratação nas hipóteses de vínculo com dirigentes ou agentes públicos previstas no art. 122, § 3º.

15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.1.11. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 1,0% do valor licitado para o lote.

15.1.12. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% do valor licitado.

15.1.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.1.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.1.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4., 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.1.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.1.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.1.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.1.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

16.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as condições abaixo discriminadas:

16.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.

16.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONVENENTE, sempre

que couber, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

16.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

16.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.

16.1.6. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

16.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

16.1.7.1. Projeto executivo em nível de as built (como construído);

16.1.8. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

16.1.9. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na MATRIZ DE RISCOS.

16.1.10. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após o cumprimento das exigências de caráter técnico, a CONTRATADA fará jus ao pagamento da última medição prevista no Cronograma Físico-Financeiro (mês 24), cujo ateste fica condicionado à resolução de todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório, conforme este Termo de Referência e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

16.1.11. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

17.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

- Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO;

- Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstosno Edital;

- Por Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

- Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

17.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão asexigências e prazo para sua execução.

17.3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco)anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

18. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DA CONTRATADA

18.1. As propostas serão apresentadas em sessão pública presencial, em data definida no edital de licitação, e seguirá as diretrizes do Art. 17 da Lei n° 14.133 de 2021.

18.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia simples acompanhada do original para conferência ou por documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada, observadas as regras do Edital e da legislação aplicável.

18.3. O caderno de propostas deverá conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome da proponente, o número da concorrência e o objeto da licitação e ainda, conter o Termo de início e o termo de encerramento, este ao final do volume.

18.4. O Termo de início deverá declarar a quantidade de folhas que compõem, e seu conteúdo, destacando os itens e a paginação dos tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída (índice dos documentos).

18.5. Caso haja diferença entre alguns documentos, prevalecerão os documentos originais ou autenticados.

18.6. Da vistoria técnica obrigatória

18.6.1. É obrigatória a realização de vistoria técnica prévia ao local do objeto pela licitante, por meio de seu responsável técnico ou de representante formalmente designado, a fim de verificar todos os aspectos quantitativos e qualitativos, dada a singularidade da obra (art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.6.2. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias uteis, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A licitante deverá solicitar o agendamento da visita através do email: mrspinola@smsub.prefeitura.sp.gov.br, incluindo no assunto do E-MAIL: VISITA TÉCNICA – CONCORRÊNCIA. Serão reservadas no mínimo 4 agendas diárias para visitas, até cinco dias úteis antes da abertura do certame.

18.6.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, emitido e assinado pelo profissional designado pela Subprefeitura que acompanhou a visita, conforme modelo fornecido no Edital. A ausência do atestado de vistoria implicará a inabilitação da licitante.

18.6.4. Realizada a vistoria obrigatória, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

18.6.5. Destacamos que nenhuma dúvida quanto ao objeto da licitação será tratada durante a vistoria. Caso ocorra, a licitante deverá seguir as orientações previstas no item do edital, que trata do pedido de esclarecimentos.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PROCEDIMENTO

19.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021). Na contratação semi-integrada deste objeto, as soluções técnicas, as especificações, os padrões de desempenho e os quantitativos estão previamente definidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária, que integram a licitação, não havendo soluções alternativas à livre escolha dos licitantes que justifiquem a valoração técnica das propostas (art. 36, § 1º).

19.2. A qualidade técnica da execução será assegurada pelos requisitos de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional restritos às parcelas de maior relevância (art. 67), pelas soluções obrigatórias e especificações mínimas do Projeto Básico e do Memorial Descritivo, pelos critérios de aceitação, pelas medições por etapas e pela fiscalização, não havendo apresentação de proposta técnica nem atribuição de pontuação.

19.3. O procedimento observará a sequência de fases do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021: preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação, sendo exigidos os documentos de habilitação apenas da licitante vencedora (art. 63, inciso II).

19.4. O Plano de Trabalho, o Plano de Execução BIM (BEP), o organograma e a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) serão exigidos da CONTRATADA na fase contratual, conforme o Modelo de Execução do Objeto, não constituindo critério de julgamento.

19.5. A passarela de pedestres em madeira engenheirada e o asfalto ecológico são soluções obrigatórias do Projeto Básico (item 4), devendo estar contemplados na proposta de preços, sem possibilidade de substituição.

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária e anexos, mantendo a descrição dos itens constantes na Planilha de Orçamento Estimativo e no Cronograma Físico-Financeiro.

20.2. Portanto, os documentos a serem apresentados na proposta de preços são os seguintes: 1 - Capa, 2 - Orçamento Macro, 3 – Cronograma Físico-Financeiro, 4 - Encargos Sociais e BDI's.

20.3. **Preço total** em reais, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

20.4. **Planilhas de Orçamento**, com o mesmo nível de detalhamento constante do orçamento estimativo adotado pela Administração, bem como, em mídia digital, gravado em Excel;

20.5. **Cronograma físico-financeiro das obras e serviços, observando-se o prazo** estabelecido no Edital e seus anexos;

20.6. **Demonstrativo da composição da Taxa de BDI proposta**, em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, em formulário e mídia digital;

20.7. Declaração de que o preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações do Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a Subprefeitura de quaisquer outros custos adicionais, conforme modelo constante do Edital.

20.8. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.

20.9. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

20.10. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

20.11. A Subprefeitura não aceitará proposta de preços com valor global superior ao constante do orçamento sintético adotado pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao estimado.

20.12. As propostas que atenderem aos requisitos do edital serão verificadas quanto a erros os quais serão corrigidos da seguinte forma:

20.13. Em caso de discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

20.14. Para a apuração do valor total proposto pelos licitantes, serão corrigidos eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, sendo adotados para o julgamento das Propostas de Preços os valores totais resultantes das correções efetuadas.

Nas obras e serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e a exigência de garantia adicional observarão o art. 59, §§ 3º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais critérios objetivos previstos no Edital.

20.15. Serão desclassificadas as propostas que:

20.16. Não atenderem as exigências do Edital ou apresentá-las em desacordo com a legislação vigente.

20.17. Apresentarem valor total dos serviços superior àquele constante do orçamento estimativo da Subprefeitura, com data-base julho/2026, na forma prevista no Edital.

20.18. Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

20.19. Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes.

20.20. A Comissão especial de Licitações poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.

20.21. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a reapresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

21. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

21.1. Será classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as exigências do Edital e não ultrapassado o valor estimado da contratação (R$ 99.996.678,80, data-base julho/2026).

21.2. Em obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º), e das propostas com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta (art. 59, § 5º), sem prejuízo da diligência para aferição da exequibilidade.

21.3. Definido o resultado do julgamento, a Comissão Especial de Licitações poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.4. Na contratação semi-integrada, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora (art. 56, § 5º), admitida a utilização dos preços unitários apenas para adequações indispensáveis do cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento.

21.5. Após o julgamento, será examinada a documentação de habilitação somente da licitante classificada em primeiro lugar, observado o item 22.

21.6. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

21.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

21.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

21.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

21.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

21.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

21.9.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

21.9.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

21.9.7. Empresas brasileiras;

21.9.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

21.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

21.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

21.10. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Licitações poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

21.11. A Comissão Especial de Licitações poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

21.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas.

21.13. O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial e disponibilizado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

22. DA HABILITAÇÃO

Deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos abaixo indicados, que poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou em meio eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada (art. 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), dispensada a autenticação em cartório (art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.726/2018). Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documento, a Comissão poderá promover

diligência ou solicitar a apresentação do original. Recomenda-se que os documentos sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

22.1. A Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

22.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários;

e.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);

e.2. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

f) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

Nota 1: Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.

22.3. A Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.

a.1. Será aceito, para comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

a.2. Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Comissão Especial de Licitações.

b) Patrimonial e demonstrações contábeis dos (02) dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Inciso I Art. 69 LF 14.133)

b.1) As sociedades constituídas há menos de 24 (vinte e quatro) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço do último ano;(§ 6º Art. 69 LF 14.133)

b.2) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b.3) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial;

c) Comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 9.999.667,88 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, por meio do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

c.1) Para licitante constituída em consórcio, será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a exigência econômico-financeira do item "c", nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme opção justificada neste Termo de Referência.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva, resultante da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

Liquidez Geral - LG = $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$

Liquidez Seca = $\frac{\text{Ativo Circulante – Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

Índice de Endividamento Geral-IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≤ 0,50

Ativo Total

A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no item precedente será considerada inabilitada.

22.4. A Qualificação Técnica:

a) registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), compatível com as atividades que integram o objeto;
b) comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) ou certidão(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de obra de edificação não residencial conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE /METRAGEM MÍNIMA
1	ATESTADO(S) E CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, EM NOME DA LICITANTE, QUE COMPROVE(M) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE NO MÍNIMO 03 PAVIMENTOS, EM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO (SOLUÇÃO ESTRUTURAL OBRIGATÓRIA).	M2	4.800,00
2	ATESTADO(S) E CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL QUE COMPROVE(M) EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE NO MÍNIMO 03 PAVIMENTOS COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA/GRUPO GERADOR.	M2	4.800,00
3	ATESTADO(S) E CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL QUE COMPROVE(M) EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE NO MÍNIMO 03 PAVIMENTOS COM SISTEMA CENTRAL DE CLIMATIZAÇÃO, VRF.	M2	4.800,00
4	ATESTADO(S) E CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL QUE COMPROVE(M) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE COBERTURA EM MADEIRA ENGENHEIRADA (MADEIRA LAMINADA COLADA – MLC)	M2	1.120,00
5	ATESTADO(S) E CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL QUE COMPROVE(M) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA (FCK) IGUAL OU SUPERIOR A 40 MPA.	M3	550
6	ATESTADO(S) E CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL QUE COMPROVE(M) EXECUÇÃO DE LAJE EM PAINEL PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PROTENDIDO (ALVEOLAR) COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 20 CM.	M2	4.800,00
7	ATESTADO(S) E CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL QUE COMPROVE(M) EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO MODIFICADO POR TERMOPLÁSTICO (ASFALTO ECOLÓGICO – PCR/CAE).	M2	1.240,00

c) comprovação de capacidade técnico-profissional por meio de atestado(s) ou certidão(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de projetos e obras de edificação não residencial conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	EXIGÊNCIA
1	ENGENHEIRO CIVIL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PROJETOS DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS EM CONCRETO., MEDIANTE ATESTADO E CERTIDÃO	CAT	Atestado de responsabilidade técnica com CAT, sem exigência de tempo mínimo de experiência
2	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS DE EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS, MEDIANTE ATESTADO E CERTIDÃO	CAT	Atestado de responsabilidade técnica com CAT, sem exigência de tempo mínimo de experiência
3	ENGENHEIRO MECÂNICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PROJETOS DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS/CLIMATIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS	CAT	Atestado de responsabilidade técnica com CAT, sem exigência de tempo mínimo de experiência
4	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA COM ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CAT, PELA ELABORAÇÃO OU COORDENAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DESENVOLVIDOS EM METODOLOGIA BIM.	CAT	Atestado de responsabilidade técnica com CAT, sem exigência de tempo mínimo de experiência

ITEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	EXIGÊNCIA
1	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS EM ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS EM CONCRETO DE NO MÍNIMO 03 PAVIMENTOS	CAT	Atestado de responsabilidade técnica com CAT, sem exigência de tempo mínimo de experiência
2	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA/GRUPO GERADOR EM EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS	CAT	Atestado de responsabilidade técnica com CAT, sem exigência de tempo mínimo de experiência
3	ENGENHEIRO MECÂNICO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO CENTRAL, VRF EM EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS	CAT	Atestado de responsabilidade técnica com CAT, sem exigência de tempo mínimo de experiência
4	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO OU MONTAGEM DE ESTRUTURA DE COBERTURA EM MADEIRA ENGENHEIRADA (MADEIRA LAMINADA COLADA – MLC), MEDIANTE ATESTADO E CERTIDÃO	CAT	Atestado de responsabilidade técnica com CAT, sem exigência de tempo mínimo de experiência
5	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE COMPROVE(M) EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA (FCK) IGUAL OU SUPERIOR A 40 MPA.		
6	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO OU MONTAGEM DE LAJE EM PAINEL PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO PROTENDIDO (ALVEOLAR) COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 20 CM.		
7	ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO MODIFICADO POR TERMOPLÁSTICO (ASFALTO ECOLÓGICO – PCR/CAE).		

22.4.1. A experiência da empresa exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

A exigência de experiência em estrutura pré-fabricada de concreto decorre da adoção desse sistema como solução estrutural obrigatória (item 4 deste TR e item 7 do ETP), observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de experiência em asfalto ecológico, embora de valor individual inferior a 4% do valor estimado, justifica-se pela relevância técnica da parcela: trata-se de solução obrigatória e elemento de destaque do projeto, com requisitos específicos de composição da mistura e de controle tecnológico. O quantitativo mínimo de 1.240,00 m² corresponde a cerca de 50% da área de asfalto ecológico prevista no orçamento (2.495,72 m²), dentro do limite do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.2. Em caso de consórcio, a experiência poderá ser comprovada por qualquer consorciada, vedada a dupla contagem do mesmo atestado para o mesmo critério.

22.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:

- O sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- O administrador ou o diretor; ou
- O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- A apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.

22.4.4. Cada licitante deverá demonstrar a disponibilidade dos profissionais indicados para a execução do contrato. A indicação do mesmo profissional por mais de uma licitante será objeto de diligência para verificação da efetiva disponibilidade e da validade dos compromissos apresentados, vedada a atribuição automática de desclassificação sem prévia apuração.

22.4.5. Um único profissional poderá ser indicado para um ou mais itens, desde que comprovada sua participação nas atividades descritas em cada um deles.

22.4.6. Para a qualificação da equipe de projeto e da equipe de obra, serão considerados atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que permitam comprovar a efetiva participação e a experiência do profissional nas atividades avaliadas.

22.4.7. Nos atestados de serviços executados em consórcio, serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante discriminados no atestado; não havendo discriminação, os quantitativos serão considerados na proporção da participação da licitante no consórcio, comprovada pela juntada do instrumento de constituição.

22.4.8. as exigências de atestados e eventuais quantitativos mínimos deverão observar as parcelas de maior relevância ou valor significativo e os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas restrições de tempo ou local dos atestados;

22.4.9. os profissionais indicados deverão participar da execução e poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DOCUMENTOS DE CARÁTER GERAL

23.1. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO do Edital.

23.2. Declaração do licitante, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas, conforme modelo ANEXO do Edital.

23.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que, atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme modelo ANEXO do Edital.

23.4. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão Especial de Licitações, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

23.5. A falta de data ou assinaturas nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. Integra este Termo de Referência, como anexo e parte integrante do futuro contrato, a Matriz de Riscos, que define a alocação objetiva dos eventos entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

24.2. Na contratação semi-integrada, a Matriz de Riscos observará a seguinte diretriz de alocação: (a) à CONTRATANTE — erros, omissões e insuficiências das soluções do Projeto Básico não identificáveis por licitante diligente na fase de licitação, alterações de projeto ou de programa por ela solicitadas, atrasos de órgãos públicos e concessionárias não imputáveis à CONTRATADA, desapropriações, licenciamento ambiental e caso fortuito ou força maior não seguráveis; (b) à CONTRATADA — Projeto Executivo e sua compatibilização, variações de quantitativos decorrentes do detalhamento sem alteração de solução, métodos construtivos, logística, produtividade, fornecimentos, segurança do trabalho, condições geotécnicas já caracterizadas nas sondagens do Projeto Básico e alterações do Projeto Básico por ela propostas e autorizadas (art. 22, § 4º, e art. 46, § 5º).

24.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCOS apresentada em anexo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar A FISCALIZAÇÃO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

A) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

B) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

C)as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

D)as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e outras informações relevantes.

24.4. Após a notificação, a FISCALIZAÇÃO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a FISCALIZAÇÃO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

24.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

24.6. O reconhecimento, pela FISCALIZAÇÃO, de evento alocado exclusivamente à CONTRATADA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nem alteração do valor contratual, devendo seus efeitos ser suportados pela CONTRATADA.

24.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

24.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

24.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se asconsequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

24.11. O contrato poderá ser extinto quando, mesmo após a adoção das medidas de mitigação cabíveis, sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipeou força maior.

24.13. Os eventos supervenientes não expressamente previstos na Matriz de Riscos serão analisados segundo sua natureza, nexo causal e regime legal aplicável, observando-se, na contratação semi-integrada, as hipóteses taxativas de alteração do valor contratual previstas no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. ANEXO 01 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

25.2. ANEXO 02 - PROJETO BÁSICO (ARQUITETURA, DISCIPLINAS COMPLEMENTARES, TOPOGRAFIA)

25.3. ANEXO 03 – RELATÓRIO FOTOGRAFICO

25.4. ANEXO 04- PLANILHA DE ORÇAMENTO RESUMO

25.5. ANEXO 05 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO BÁSICO

25.6. ANEXO 06 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

25.7. ANEXO 07 - MATRIZ DE RISCOS

São Paulo, ____ de _____ de 2026.